



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie

PRECISAMOS FALAR SOBRE O EGRESSO PRISIONAL ¹

BRUNO JAAR KARAM ²

Resumo: Este artigo pretende fazer uma breve crítica ao sistema prisional brasileiro. Nosso objetivo é focar na situação pós-cárcere, analisando o significado de ser um egresso prisional dentro de uma sociedade preconceituosa que considera “preso um dia é preso por toda vida” (CASTRO, 1984), e seus efeitos e agravo na vida de pessoas que saíram do sistema prisional.

Palavras-chave: Prisão, Egresso prisional, Políticas públicas.

Abstract: This article intends to make a brief critique of the Brazilian prison system. Our objective is to focus on the post-prison situation, analyzing the meaning of being a prisoner within a prejudiced society that considers “a prisoner one day is imprisoned for life” (CASTRO, 1984), and its effects on the lives of people who have left prison. of the prison system.

Keywords: Prison, Prison egress, Public policies.

1A base para elaboração desse artigo foi a confecção do livro do autor intitulado: “Precisamos falar sobre egresso prisional em situação de rua”, o livro será publicado pela editora REVAN em 2023. Outros trabalhos acadêmicos realizados por esse autor, entre eles destacam-se dissertação de mestrado: “O egresso prisional em situação de rua no Estado de São Paulo”, o trabalho de conclusão de curso “Invisibilidade e negação de direitos: a realidade do egresso prisional em situação de rua”. Além do trabalho de Assistente Social com egresso prisional em situação de rua e o trabalho de perito social, atendendo em muitos casos egressos prisionais.

2 Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica De São Paulo

INTRODUÇÃO

Falar sobre egresso prisional é um grande desafio. Constata-se que na atualidade o maior aporte bibliográfico referenciando é: “a vida na prisão”, “reincidência criminal”. Logo, abordar esta temática sob outros ângulos, isto é, com centralidade no egresso prisional, traz não só desafios desconcertantes da complexidade inerente ao tema, como implica em pôr luz a uma temática que foi pouco pesquisada, por esse motivo utilizamos o termo “precisamos falar”.

Do ponto de vista “acadêmico”, encontramos pouca pesquisa com a temática egresso prisional. De acordo com site Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), que integra os sistemas de informação de teses e dissertações existentes nas instituições de ensino e pesquisa do Brasil. Quando buscamos por dissertações e teses utilizando o sistema de pesquisa com a palavra-chave: egresso prisional/ egresso do sistema carcerário: a amostra é de apenas 88 para a busca “egresso prisional”. Já, quando pesquisamos no mesmo site sobre a temática de “prisão”, encontramos uma amostra de 1.332 teses e dissertações.

Observa-se, no Brasil, uma discussão no âmbito da sociologia da violência quanto ao fenômeno como criminalidade, “polícia, instituições do controle social e penal, que se traduz em várias pesquisas sobre o sistema penitenciário, porém em quantidade inexpressiva quando se trata de universo pós-prisional” (MADEIRA, 2008, p. 25).

A importância desse artigo, é pensar em uma discussão e abordagem referente ao egresso prisional, já que para academia é uma temática rara. Devido alguns autores discorrem sobre egresso prisional, com uma abordagem de reincidência criminal e/ou que os egressos prisionais passam por dificuldades financeiras, mas não chegam a explicitar, que as dificuldades financeiras, em alguns casos, chegam ao ponto, de ter a rua como sua única opção de moradia.

O estado de São Paulo, tem apenas programa de atenção ao egresso prisional, como no caso a Central Atenção ao Egresso e a Família (CAEF). Denota-se,

algumas lacunas nas políticas públicas e também constatamos a “relação de (não) proteção” (Silva, 2012, p. 12) com egresso prisional. Além de ser tardio os programas ou políticas públicas que abrange a temática de egresso prisional.

Desta forma, iremos fortalecer o âmbito argumentativo contra o Estado, contribuindo para a atuação enquanto profissional e enquanto militantes pelos direitos humanos denunciando a “falácia da ressocialização” (TORRES, 2009) e a denúncia da condição de vida do egresso prisional.

1. PRISÃO: “CEMITÉRIO DOS VIVOS”

Historicamente o tratamento prisional no Brasil e em outros países, é desumano, violento, degradante e corrompido. Corresponde aos anseios de segmentos sociais que defendem a pena de prisão como sofrimento e vingança, considerando o preso como um criminoso permanente onde a punição pela pena e prisão não são suficientes para reparar o crime cometido. O sistema é visto como um rastilho de pólvora e fator de incentivo à violência, não só pela desumanidade medieval que patrocina, mas pela absoluta ausência de interesse político ao que acontece em seu interior (TORRES, 2005, p. 56). Os presídios brasileiros estão longe de ser modelo de referência. Os presos convivem em superlotação e condições subumanas.

Infelizmente, estamos nos habituando a um processo de caos, onde o que ocorre é a falência e desestruturação do sistema carcerário. O descaso dos governantes, a falta de estrutura, a superlotação, a inexistência de um trabalho para a recuperação do detento é algo habitual, além da falsa ressocialização causada nas prisões e das denúncias sobre as violações de Direitos Humanos, das péssimas condições de vida dos prisioneiros que acabam **revelando um processo de embrutecimento aos presos, causado pela institucionalização, ao invés de serem “reeducados”**. Esse tempo causa “apodrecimento” de seus anos de vida pelo confinamento no “cemitério dos vivos”³, pois, nas condições que vivem, os presos são totalmente

³Julita Lemgruber (1999) em seu livro *Cemitério dos vivos* faz uma análise sociológica de uma prisão de mulheres e conclui explicitando que os locais onde “sobrevivem” as encarceradas é um “cemitério

contrários a qualquer objetivo de ressocialização.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁴, temos hoje 919.393 pessoas privadas de liberdade hoje. Conforme notícia do Extra Globo, em abril de 2020, eram 858.195 pessoas presas. Ou seja, compomos o ranking da 3ª maior população carcerária do mundo. A questão que devemos refletir também é que de acordo com os dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em média, anualmente, aproximadamente 20 mil⁵ pessoas se tornam egressas do sistema penitenciário, em decorrência de indultos, alvarás de soltura e habeas corpus.

De acordo com Torres (2005), o Estado-penal⁶ na política neoliberal conservadora se desresponsabiliza das condições estruturais socioeconômicas, políticas, da produção da pobreza e desigualdade social, transferindo a culpabilidade para a responsabilização do indivíduo e conseqüentemente, para o sistema penal-punitivo das “classes perigosas”, detentoras de todos os males sociais. Nessa perspectiva, “os maus pobres devem ser capturados pela mão (de ferro) do Estado e seu comportamento, corrigido pela reprovação pública e pela intensificação das coerções administrativas e das sanções penais” (TORRES, 2005, p. 38). “A justiça deve punir os culpados, indenizar os inocentes e defender os interesses dos cidadãos que respeitam a lei” (TORRES, 2005, p. 39). “Ao Estado não cabe analisar as causas da criminalidade, mas apenas as conseqüências, cumprindo com a execução penal desses indivíduos desviantes” (TORRES, 2005, p. 39). Fazendo então “uma guerra sem tréguas contra os pobres e contra todos os marginalizados pela ordem neoliberal” (WACQUANT, 2001, p. 102).

Nesse artigo pretendemos⁷ fazer uma breve análise da vida pós-cárcere, analisando o significado de ser um egresso prisional em uma sociedade preconceituosa que dos vivos”.

4 Ver mais em < <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/numero-de-presos-no-brasil-ultrapassa-900-mil-a-quem-serve-o-encarceramento-em-massa>>. Acessado em: 31.agosto.2022.

5 Ver mais em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smdh/default.php?p_secao=89>. Acessado em: 23.abril.2022.

6 O conceito de Estado Penal abrange tanto a questão do encarceramento e endurecimento penal, quanto a política econômica e social – trata-se de uma gestão social peculiar, pelas políticas penais e sociais, voltada às classes subalternas. O desdobramento desta política estatal de criminalização das conseqüências da miséria de Estado (MATSUMOTO, 2013, p. 62).

considera muitas vezes a afirmação: “preso um dia é preso por toda vida” (Castro, 1984, p.1); e questionar as cobranças exigidas e impostas pela Lei de Execução Penal (LEP) – nº. 7.210 de 11/07/1984 que ainda está em vigor e seus efeitos. Demonstrar, que a prisão deixa consequências sociais na vida dos sujeitos que por ela passam.

Ao contrário do que o “senso comum” possa informar, o enfraquecimento das facções dá-se através da **efetivação dos direitos fundamentais** do preso, **pois é na ausência do Estado**, no desamparo do preso, que **é possibilitada a existência de outras organizações sociais**. Uma vez que, na falta de amparo estatal, **haverá a busca por um poder paralelo que garantirá (de forma não gratuita) segurança, alimentação, lazer e afins durante o encarceramento**.

A violência imposta pelas penas é seguramente superior do que a violência ocasionada pelos crimes, produzindo assim, **“um custo em vidas incomparavelmente superior ao custo provocado pela soma de todos os crimes”** (TEIXEIRA, 2007, p. 59, grifo nosso).

Concluimos que a prisão não garante a “ressocialização” prevista na LEP, ao invés garante (KARAM, 2015, p.113):

1. Embrutecimento do sujeito aprisionado, degradação mental e de sua saúde gerado pelo apodrecimento dos encarcerados em um confinamento desumano, fazendo com que os mesmos percam os anos de suas vidas dentro de um “cemitério dos vivos”;
2. Enfraquece os laços de amizade e os vínculos familiares (prisões distantes e a forma de adentrar nas mesmas);
3. Não estabelece condições objetivas para que o sujeito ao sair da prisão se estabeleça e enfrente o preconceito, a dificuldade financeira e as dificuldades de conseguir um emprego formal;
4. A prisão alimenta fortes preconceitos estabelecidos pela sociedade sobre os egressos prisionais, julgados como “preso um dia, preso toda vida” (Castro, 1984, p. 1);
5. Mesmo após o término do regime fechado, alguns egressos sofrem as burocratizações e dificuldades das exigências feitas pela Lei de Execução Penal (KARAM, 2015, p.113).

Esses são alguns dos efeitos que observamos causados na “falácia da

7Utilizo o verbo na primeira pessoa do singular na perspectiva teórico-metodológica de demarcar a minha autoria e o lugar de onde falo na condição de pesquisador e de trabalhador da Assistência Social. A intenção é de destacar que o trabalho científico não é anônimo e nem impessoal. Possui uma posição demarcada no próprio campo científico.

ressocialização” nas prisões brasileiras. Criticamos também o encarceramento em massa pelo fato de que as prisões brasileiras estão abarrotadas de “jovens entre dezoito e vinte e cinco anos e muitos destes homens e mulheres, jovens, saem, em idade ativa e dispostos a não retornar ao ambiente carcerário” (CARVALHO FILHO, 2006 pp. 10-11). Entretanto, observamos pouco interesse do Estado em garantir a “ressocialização”, com programas “tímidos” que garantam uma ressocialização verdadeira. Afinal, o mínimo que o Estado deve fazer por aqueles que estão sob sua tutela é a aplicação da LEP e a garantia de todos os direitos previstos nela.

Destacam-se também poucas campanhas de conscientização da população de observar por outro ângulo que o egresso prisional **já quitou a sua dívida com a justiça** e que muitas vezes foram presos por motivos “ínfimos” e que o mesmo necessita de um amparo/ oportunidade da sociedade e do Estado para garantir a tal “ressocialização”.

2. EGRESSO PRISIONAL

O conceito de egresso guarda uma complexidade, entendido como “aquele que deixou o estabelecimento criminal onde cumpriu a sua sentença” (CARVALHO FILHO, 2004, p. 5). Ou seja, todos aqueles que saem “oficialmente” das prisões podem ser considerados egressos. Juridicamente egresso prisional é aquele que se encontra nas seguintes situações judiciais: liberado definitivo ou em liberdade plena (aquele que cumpriu integralmente sua pena); livramento condicional⁸ (após o cumprimento de uma parte de sua pena) e regime aberto (após cumprir parte de sua pena, o detento poderá cumprir o restante no regime semiaberto, ou aberto – a chamada progressão de regime). O regime aberto, segundo a Lei de Execução Penal deve ser cumprido na Casa do Albergado. No Estado de São Paulo, por exemplo, por não haver tal estabelecimento, a pena é cumprida em prisão albergue

⁸O Livramento Condicional é a liberdade antecipada, quando o sentenciado já cumpriu uma parte da pena em regime de reclusão. Caso o sentenciado receba o benefício do Livramento Condicional, deve cumpri-lo sob condições, dentre elas, a realização de curso ou de atividade de trabalho, mediante comprovação, que deve ser comunicada ao juiz mensalmente ou em qualquer outro prazo por ele estipulado.

domiciliar (no domicílio do detento) (TORRES; BAENA; TANOS, 2004, p. 6).

Termo egresso - O próprio conceito de egresso reserva também a sua peculiaridade. Entendido como sendo “detento ou recluso que, tendo cumprido sua pena, ou por outra causa legal, se retirou do estabelecimento penal”, esse também é um conceito complexo (TEXEIRA, 2007, p. 84).

A experiência da vida social do egresso prisional apresenta-se de modo muito complexo. Ter sido acusado pela sociedade, condenado, apenado ou privado da liberdade pelo Estado; ter sido encarcerado sob tutela de instituições públicas e/ou privadas; ter perdido o controle sobre o direito de ir e vir e sobre o sentido do tempo; ter sido objeto de violências diversas e contínuas; ter aprendido a conviver nos limites da sobrevivência – tudo isso é profundamente permeado por valores consolidados a partir de tensões produzidas pela própria ordem institucional que é a pena de prisão (CASTRO, 1984, p. 4).

Logo, deparamo-nos que o egresso prisional vivencia uma experiência tão cruel quanto ainda estar preso, por sua condição de ex-presos na sociedade, que o estigmatiza, materializando os seus antecedentes criminais. Quando o prisioneiro deixa as grades para trás e vai buscar sua tão ansiosa liberdade, desmorona ao constatar que a sociedade lhe preparou um muro invisível maior ainda, uma vez que a sociedade não perdoa nem sequer aqueles que já não devem mais nada. O encarcerado, saído do cárcere, crê não ser mais encarcerado, **mas as pessoas não**. Para as pessoas **ele é sempre encarcerado; quando muito se diz ex-encarcerado**. Esta é a fórmula da crueldade e do autoengano (SAVAZZONI, 2010, p. 218, grifos nosso).

Não saber ao certo o que os aguardam reflete o medo em muitos presos, como destaca a reportagem intitulada *Costureira pediu para continuar presa com medo de não arrumar emprego*⁹. De acordo com a reportagem, o trabalho na oficina de costura do presídio deu certa segurança à Viviane, mas quando ficou sabendo que sua pena poderia progredir para regime semiaberto – quando o preso ganha o direito de passar o dia na rua e voltar para a prisão apenas para dormir –, foi tomada

⁹Ver mais em: <http://bit.ly/37Leg6P>. Acesso em: 05 jan. 2013.

por um grande medo. Ela sabia que não seria fácil arrumar um emprego fora da cadeia. O sonho de alcançar a liberdade é indiscutível para os presos. Viver no “cemitério dos vivos”, poucos querem. Mas o mundo além das grades aterroriza quem entrou sem a mínima estrutura familiar e econômica. As cobranças, onde dormir, como conseguir emprego e os preconceitos aterrorizam quem não tem nada e ninguém, não sabendo ao certo o que esperar na vida pós-grade.

Além dessa ansiedade, precisamos também fazer uma reflexão sobre o contexto de pobreza, violência e marginalização que passaram os familiares dos presos, no período em que os mesmos estavam reclusos, pois “durante o período de privação de liberdade, as condições de vida de seus familiares pioraram e os presos, após deixarem o sistema prisional, encontram sua família em condições inferiores ao que já havia antes” (FERREIRA, 2011, p. 520).

3. A VIDA PÓS PRISÃO

Segundo muitos egressos, **a prisão não os preparou para sua vida futura**. Eles relatam que saíram da prisão sem seus documentos (certidão de nascimento, RG, CPF, título de eleitor). Nossa indagação é que no tempo em que a pessoa ficou presa, o **mínimo** que o Estado poderia ter feito é garantir toda documentação necessária para o egresso prisional, mas nem isso. E, além de todos os obstáculos para a saída, há ainda o fato de que no sistema da polícia pode constar que o mesmo ainda está preso, devido à demora de atualização do sistema judicial.

A incompatibilidade que destacamos se dá na seguinte forma, segundo Gonçalves (2006): se para as pessoas que não tiveram problemas com a justiça está difícil conseguir um emprego registrado em carteira, com benefícios, para o egresso então, essas possibilidades são menos favoráveis; o egresso não consegue um emprego formal, consegue somente trabalhos informais, como autônomo, fazendo “bicos” e recebendo pouca remuneração para sua sobrevivência.

O autor Carvalho Filho também aborda algumas indagações sobre a

incompatibilidade das exigências da LEP e dos juízes para com os egressos prisionais. De acordo com as indagações do autor, a dificuldade que os egressos e as suas famílias têm em conseguir tal documento, absurdo diante da situação econômica e da crise de emprego vivida no país, alguns juízes atualmente já desconsideram tal exigência, mas essa ainda não é uma postura generalizada. Além dos altos índices de desemprego que afligem homens e mulheres não fichados pela polícia, a manutenção dessa exigência desconsidera a possibilidade de trabalho informal, adequado às habilidades que muitos egressos possuem como as de marcenaria, de carpintaria, de serviços de pedreiro, de hidráulica, de eletricidade, entre outras (CARVALHO FILHO, 2004).

Se isso não é fácil para o cidadão que nunca foi preso é pior ainda para um egresso prisional que, “além de estar em desvantagem no aspecto da qualificação profissional para ocupar um posto de trabalho, também carrega um estigma que dificulta sobremaneira sua participação no processo de contratação” (Seron, 2009, pp. 151-152). Elencaremos alguns exemplos de egressos prisionais que na hora de sua contratação não mencionaram que já foram presos, entretanto, conseguiram empregos por seu mérito e dedicação, mas após estarem empregados pediram uma declaração de emprego aos seus empregadores e o final não foi feliz, como demonstra o depoimento a seguir:

[...] consegui um emprego registrado numa fábrica de ração. Ganhava até bem. Só que daí, eu falei pro juiz que eu consegui um serviço e tudo, o juiz me falou assim: “Se você conseguir um serviço registrado, você vai ter que me trazer uma declaração”. E eu peguei e fui pedir uma declaração pro homem, e ele pegou e me dispensou. Porque quem tinha problema com a justiça não podia trabalhar registrado. E foi assim que eu perdi o serviço. (SERON, 2009, p. 177)

A insistência nesse assunto se dá pelo fato da imensa dificuldade de um egresso prisional conseguir um emprego, principalmente pelo fato de muitas empresas exigirem no momento da entrevista a ficha de antecedente criminal. Entretanto algumas empresas não pedem no ato da contratação essa ficha, logo, alguns egressos conseguem omitir sobre seu passado (já pago) e quando vão pedir a carta ao empregador são demitidos, como destaca o entrevistado de Seron (2009, p. 154):

Pedro diz que após sair da prisão tudo ficou pior do que era antes de ser preso. Se antes era difícil conseguir um emprego, agora, com os maus antecedentes, sua situação piorou [...]. Mesmo em atividade que não exige nenhuma qualificação profissional, o egresso tem dificuldade em se empregar. Ele não goza mais de credibilidade social, o que dificulta seu ingresso no mercado de trabalho. Segundo o depoente, as vagas de empregos são dadas [...] para aqueles que não têm passagem. Não adianta esconder, a empresa descobre de um jeito ou de outro (SERON, 2009, p. 154).

No art. 202 da LEP, que surge o fundamento do direito ao esquecimento, quando trazem à baila o direito que tem os egressos prisionais de não terem seus registros divulgados e nem disponibilizados para consultas, vigorando o dever de sigilo pelos detentores de tais informações. Entretanto, não é exatamente isso que acontece. Muitos empregadores conseguem de alguma forma colher informações se a pessoa é ou não é egresso prisional.

A “criminalização do pobre no Brasil agrava ainda mais tais responsabilizações que recaem sobre os sujeitos presos e ex-presos” (CARVALHO FILHO, 2006, p. 256).

O estereótipo pode fechar as portas da “inserção, dificultando o convívio social e a participação do egresso como cidadão produtivo e consumidor, e fazer cumprir a profecia de que ‘uma vez bandido, sempre será bandido’” (SERON, 2009, p. 180). A estereotipização do egresso prisional quando volta à sociedade que o vê com preconceito e finge ser alheia a ele, nega-lhe o direito de trabalhar, de ser honesto e, às vezes, acaba contribuindo para a sua volta à criminalidade. Conforme destaca na música “prisioneiro do passado” do grupo Facção Central¹⁰:

Sou prisioneiro do passado, eu tenho rótulo na testa presidiário. Acordei era tipo quatro e meia da madrugada, comprei jornal preenchi ficha e nada faxineiro, ajudante geral, o que vier por um salário por mês tô rezando com fé, sou ex-detento e cumpri pena, o boy não deixa nem limpar o chão da empresa, talvez não saiba esfregar uma privada direito, saí da cela, mas não fugi do preconceito e que se foda se meu filho tá com fome. A vaga foi preenchida, mas deixa aí seu telefone, sou ser humano só que também reduzido a número pro estado a resto no lixo, **candidato a mendigo do viaduto** [...] no Brasil uma vez no sistema carcerário pra sempre presidiário. (FACÇÃO CENTRAL, grifo nosso)

¹⁰Ver mais em: <http://bit.ly/2Va7Awn>. Acesso em: 18. jul. 2015.

4. O TRABALHO ESTÁ MAIS PROPENSO A SER CONCEDIDO A UMA PESSOA QUE NÃO FOI PRESA DO QUE A UM EGRESSO PRISIONAL

Para Carvalho Filho (2006, p. 236), um dos critérios de corte usualmente utilizado em seleções pelas empresas que se dispõem a oferecer vagas para postos de trabalho formalmente registrados é “ter passagem”, ou seja, a avaliação dos antecedentes criminais. Assim, o trabalho formal passa a ser quase inacessível¹¹ ao homem que sai da prisão.

A reflexão que se segue não discorre se o egresso prisional tem ou não tem aptidões que são exigidas pelo mercado de trabalho competitivo, mas sim sobre as burocracias e preconceitos existentes no mercado de trabalho. Dentre elas, destaca-se a exigência de atestados de antecedentes criminais. Partindo dessa premissa, as reflexões de Seron (2012, p. 8) são pertinentes em relatar que:

A marca da passagem pela prisão significa um indesejável pertencimento ao mundo do crime, argumento suficiente para que o empregador escolha outra pessoa [...] para ocupar o cargo disponível na disputada e enxuta organização do século XXI. Neste aspecto, reforça-se a postura preconceituosa e excludente da sociedade, que estigmatiza e marginaliza os egressos.

Um dos grandes preconceitos e dificuldade dos egressos prisionais em conseguir emprego é a exigência da folha de antecedente criminal “porque a sociedade não abre as portas para quem já viveu a experiência da privação de liberdade” (FERREIRA, 2011, p. 515). A autora em seu artigo nos traz diversos depoimentos de egressos prisionais, ressaltando a dificuldade em obtenção de emprego e como lidam com o desemprego:

11A disposição das empresas para contratar ex-detentos é muito pequena, mesmo se comparada com outros grupos de difícil colocação, caso dos portadores de deficiência. No segundo caso, há preconceitos. No primeiro caso, porém, há preconceito e *medo*. A resistência é comum em todos os países. Pesquisas indicam que nos Estados Unidos a maioria dos empregadores não tem nenhuma intenção de contratar pessoas com passado criminal. O mesmo ocorre na Inglaterra e outros países (PASTORE, 2011, p. 62).

Eu já arranjei um trabalho na empreiteira da prefeitura, na hora que eu tava pronto pra trabalhar, na hora de pegar o crachá, o pessoal falou que eu não podia trabalhar porque eu tinha antecedente criminal e aí o mundo acabou pra mim. (FERREIRA, 2011, p. 516)

[...] Eu queria ter contado o que aconteceu comigo para o meu patrão, mas eu tinha medo. Um dia eu cheguei lá de manhã e tinham roubado a loja, na parte de bijuteria. Eu fiquei com o meu coração o dia inteiro assim... Eles vão puxar a ficha de todos os funcionários e vai dar que eu sou ex-detento. Eles vão querer me prender [...]. (SERON, 2009, p. 120)

[...] acho que nunca vai acreditar na gente. [...] Não sei qual seria a reação deles quando eu chegar e disser: olha, eu fiquei quase 4 anos preso e fazia isso e isso. [...] Eles não vão acreditar que eu mudei, [...] estou aqui fora, trabalhando, como qualquer outra pessoa, mas eu não posso falar do meu passado, senão dá problema. [...] Não adianta esconder, a empresa descobre de um jeito ou de outro. (SERON, 2012, p. 8)

Mesmo que os dados apontem que 70% dos egressos prisionais reincidem¹², um leitor desavisado e/ou conservador pode interpretar que o egresso prisional é uma pessoa fadada a reincidir, o que de certa forma reforça a crença popular de que “uma vez ladrão, sempre será ladrão”. Este pensamento coletivo “não leva em consideração que muito da reincidência se dá em decorrência do preconceito social, que muitas vezes impede o egresso de encontrar uma maneira de viver por meio de um trabalho lícito” (SERON, 2009, p. 156).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar de egresso prisional no Brasil, em pleno século XXI, é falar, também, de atraso histórico, descaso, desigualdade social, ineficiência, e mesmo, de ausência de políticas públicas e de direitos de setores empobrecidos e oprimidos da sociedade brasileira. Logo, neste artigo buscamos demonstrar como esse público é

12A reincidência é elevada também nos Estados Unidos, onde a taxa média nos últimos anos ficou em torno de 65%. Lá, depois de três anos, cerca de dois terços dos egressos são presos. Destes, 47 % são condenados novamente. Na Inglaterra, a reincidência é de 55%; no Canadá, 44%; na Austrália, 35%; na Nova Zelândia, 15% (Pastore, 2011, p. 27). Ainda de acordo com autor, uma pesquisa recentemente concluída na Noruega indica que os egressos que trabalham têm probabilidade 63% menor de reincidir quando comparados com os que não trabalham. O mesmo ocorre no Brasil com os indivíduos que conseguem um trabalho produtivo logo após a libertação. Dados recentes informam que a reincidência entre ex-infratores que trabalham cai de 70% (média nacional) para 48%. **Os dados para o Estado de São Paulo mostram uma queda para 20% quando os ex-detentos entram logo no trabalho e nele permanecem. Também em outros Estados, a reincidência diminui entre ex-detentos que trabalham** (PASTORE, 2011, grifo nosso).

desassistido na perspectiva prisional, como egresso prisional.

Como bem salienta Sarmiento (2010, p. 1) “não está sendo cumprida como consta na legislação e na constituição de 1988, dando a entender que ‘dignidade humana está sendo respeitada apenas no plano do discurso e não dos atos’”.

Após a caracterização do contexto da sociedade em que vivemos, mostramos o perfil do “cliente” preferencial carcerário: “pobre, jovem, semialfabetizado, desempregado, desqualificado para as exigências do mercado de trabalho” (TORRES, 2005, p. 41) e que depois de presos são desassistidos em suas necessidades básicas na saúde, condições de higiene, educação, trabalho, assistência judiciária, alimentação adequada; em condições insalubres, “expostos a inúmeras moléstias de contágio contínuo, além de estarem submetidos a situações de violência, corrupção e arbitrariedade por parte dos agentes de segurança do Estado” (TORRES, 2001, p. 82).

Mostramos que, após passar pela tutela do Estado, o indivíduo perde o direito à liberdade de ir e vir, o egresso prisional passou por um tratamento execrável, sofreu os mais variados tipos de castigo, que “resultou na degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não ofereceu quaisquer condições de preparar o seu retorno à sociedade” (SAVAZZONI, 2010 p. 212).

Reiteremos que os governantes não avançam em políticas públicas de reinserção porque a sociedade ainda vê com preconceito esta alternativa, como também muitos governantes têm uma perspectiva conservadora com esse público, considerando-a um “desperdício” de orçamento. Entretanto, demonstramos como é desperdício e injusto deixar a situação do encarceramento em massa como está. O crime custa muito dinheiro aos contribuintes e a prisão custa à destruição de uma vida para o preso. Por isso seguimos com as indagações de que tipo de pessoas que estamos prendendo? A que pode interessar essa política de massificação da prisão, que traz mais danos do que benefícios? Por que não existe uma política nacional para egresso prisional no Brasil? Hoje não há uma política séria de combate ao verdadeiro tráfico. **Prendemos muito e prendemos muito mal.** As ações que

existem são para enganar a população e prender massivamente os periféricos. Essa política que está sendo adotada no “Brasil que os governantes querem”. Assim como destaca a brilhante matéria feita pelo site *Justificando*¹³:

O Brasil prende muito mal, e repercute o tempo inteiro que não prendemos, que as leis são fracas, que há impunidade, então o que existe é uma lógica completamente arbitrária e na contramão para poder pensar nessa situação. Buscam-se as mesmas resoluções para velhos problemas. Quem é mais afetado pela política de drogas e de segurança pública é o jovem negro entre 14 e 29 anos, e é esse que morre em homicídios, é quem acaba indo preso. *Mais da metade da população penitenciária responde por roubo, furto ou tráfico. “Será que toda essa gente devia estar presa? Existem penas alternativas.* O processo penal tem pessoas de carne e osso. Quem não se lembra dessa constatação óbvia incorre no erro de tratar um caso como um mero conjunto de folhas A4. É muito mais complexo do que falarmos só do sistema prisional, ele é a ponta do iceberg da ausência de ação do Estado, que é responsável por isso, mas tem se colocado fora do cenário. Para Capriolo, *“Precisamos padronizar diagnósticos, saber o motivo dos crimes, quais as melhores terapias. O que funciona e o que não? É preciso pôr na balança o custo-benefício. Podemos melhorar”,* disse ele.

Não há provas de que haja relação entre maior encarceramento e diminuição da criminalidade: a análise conjunta dos dados sobre os homicídios e dos dados sobre encarceramento não permite afirmar que prender mais resulta em menos homicídios e em menos assalto. Na maior parte dos estados brasileiros, houve aumento do número de presos e crescimento dos homicídios. Prender mais não resulta necessariamente em redução da violência. O que estamos tentando colocar em xeque aqui é **que tipo de Estado e de sociedade que estamos nos tornando ao acreditarmos que punições severas para crimes “ínfimos” têm função pedagógica. Não será com mais violência e encarcerando mal que esse panorama será alterado.**

São diversos apontamentos em relação ao egresso prisional, desde a demora em acontecer seu julgamento, sua vida nas prisões, as exigências impostas pela LEP, como também a falta de políticas públicas para egresso prisional, tendo apenas um programa tímido no lugar de uma política pública em algumas cidades. A relação com egresso prisional é contraditória. Como por exemplo, as oficinas de costura de bola, onde é ofertado em alguns estabelecimentos penais como “solução de

¹³ Ver mais em: <http://bit.ly/2vVFBGc>. Acesso em: 3 ago. 2022.

profissão”. Mas quando o egresso alcança a liberdade, não é ofertado pelo Estado e pelas empresas, esse emprego. Como também, outros empregos que é ofertado por algumas empresas aos presos em regime semiaberto, por não precisarem pagar um salário e cumprir com as condições que assegura a CLT. Logo, quando o egresso alcança a tão sonhada liberdade. Essas empresas acabam não contratando o egresso prisional, pois agora não será tão lucrativo para empresa.

Concluimos analisando que esse público que passou pela prisão e passou por péssimas condições de sobrevivência no sistema carcerário, público esse que deparou que não acontece a ressocialização nas prisões que foi visto negativamente em diversas etapas como presidiário, egresso prisional, público esse que enfrenta diversas dificuldades em período de liberdade pelas exigências imposta pela, logo refletimos que é essa a realidade do egresso prisional.

REFERÊNCIAS

- CASTRO, M. M. P. ET AL. PRESO UM DIA, PRESO TODA VIDA: A CONDIÇÃO DE ESTIGMATIZADO DO EGRESSO PENITENCIÁRIO. TEMAS IMESC. SÃO PAULO, 1984.
- CARVALHO FILHO, MILTON JÚLIO DE. DO CÁRCERE À RUA: UM ESTUDO SOBRE HOMENS QUE SAEM DA PRISÃO. 2006. TESE (DOUTORADO) - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC, SÃO PAULO, 2006.
- _____. TE PREPARA PRA SAIR!: SÍNTESE ANALÍTICA SOBRE A SITUAÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. IN: CENTRE FOR SOCIAL STUDIES. UNIVERSITY OF COIMBRA. VIII CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. A QUESTÃO SOCIAL DO NOVO MILÊNIO. COIMBRA, 2004. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://BIT.LY/3BSILRQ](https://bit.ly/3BSILRQ). ACESSO EM: 22 JUL. 2012.
- FERREIRA, ANGELITA RANGEL. CRIME-PRISAO-LIBERDADE-CRIME: O CÍRCULO PERVERSO DA REINCIDÊNCIA NO CRIME. IN: SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE, N. 107. SÃO PAULO, 2011.
- MADEIRA, LÍGIA MORI. TRAJETÓRIAS DE HOMENS INFAMES: POLÍTICAS PÚBLICAS PENAIS E PROGRAMAS DE APOIO A EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL. 2008. TESE (DOUTORADO) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, PORTO ALEGRE, 2008.
- KARAM, BRUNO JAAR. O EGRESSO PRISIONAL EM SITUAÇÃO DE RUA NO ESTADO DE SÃO PAULO. DISSERTAÇÃO DE (MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP. SÃO PAULO, 2015.
- TEIXEIRA, BRUNO FERREIRA. GATO ESCALDADO EM TETO DE ZINCO QUENTE: UMA ANÁLISE SOBRE OS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. 2007. DISSERTAÇÃO DE (MESTRADO) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, RIO DE JANEIRO, 2007.
- TORRES. ANDREA ALMEIDA. PARA ALÉM DA PRISÃO: EXPERIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DO

SERVIÇO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA FEMININA DA CAPITAL/SP (1978-1983). 2005. TESE (DOUTORADO) - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC, SÃO PAULO, 2005.

_____, ANDREA ALMEIDA. CRÍTICAS AO TRATAMENTO PENITENCIÁRIO E A FALÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO. REVISTA DE ESTUDOS CRIMINAIS, SÃO PAULO, N.26, 2009.

_____; BAENA, D. E TANOS, K. EGRESSO PRISIONAL VERSUS PRECONCEITOS. IN: CBAS, 11., 2004, FORTALEZA. ANAIS... FORTALEZA: 2004. 1 CD-ROM.

_____, ANDREA ALMEIDA. DIREITOS HUMANOS E SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: DESAFIO ÉTICO E POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL. IN: SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE, N. 67. SÃO PAULO, 2001.

SAVAZZONI, SIMONE ALCANTARA. CONTRASTES ENTRE O REGIME PRISIONAL LEGAL E A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO. 2010. DISSERTAÇÃO (MESTRADO) – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC, SÃO PAULO, 2010.

SEQUEIRA, VANIA CONSELHEIRO. VIDAS ABANDONADAS CRIME, VIOLÊNCIA E PRISÃO. 2005. TESE (DOUTORADO) - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC, SÃO PAULO, 2005.

SERON, PAULO CESAR. NOS DIFICEIS CAMINHOS DA LIBERDADE: ESTUDO SOBRE O PAPEL DO TRABALHO NA VIDA DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL. 2009. TESE (DOUTORADO) - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, SÃO PAULO, 2009.

_____. EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL: CONTRIBUIÇÕES DO TRABALHO E DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE (RE)INSERÇÃO SOCIAL. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PPI.UEM.BR/CAMPOSOCIAL/EVENTOS/I_JORNADA/088.PDF](http://www.ppi.uem.br/camposocial/eventos/i_jornada/088.pdf). ACESSO EM: 19 OUT. 2012.

WACQUANT, LOÏC. AS PRISÕES DA MISÉRIA. RIO DE JANEIRO: ZAHAR, 2001.